



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 439/2019 PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DESTINADOS A GESTÃO, OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA MUNICIPAL MORAR MELHOR, INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 4.560 DE 18/10/2018

Que fazem, o **MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua José Cañellas, nº 258, inscrita no CNPJ/MF sob nº 87.612.917/0001-25, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **JOSÉ ALBERTO PANOSSO**, brasileiro, casado, doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE** e **ZANCO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Frederico Westphalen/RS, na Mauricio Cardoso nº 416, Bairro centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.609.393/0001-06, neste ato representado por seu representante Sr. **OSMAR ANDRE ZANCO**, residente e domiciliado Rua 1º DE Maio, nº 316, Bairro Itapagé, inscrito no CPF/MF sob nº 494.285.270-68, portador da cédula de identidade civil nº 5067288596, doravante denominada **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA REGÊNCIA:

O presente contrato administrativo reger-se-á pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tendo como base a licitação na modalidade Pregão Presencial/SRP nº 26/2019, Processo Licitatório nº 39/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

Aquisição de materiais de construção destinados a gestão, operacionalização das ações do Programa Municipal Morar Melhor, instituído pela Lei Municipal nº 4.560 de 18/10/2018, conforme relação de itens abaixo relacionados:

Empresa: ZANCO MATERIAIS DE CONSTRUÇOES LTDA - 2918							
Item	Qtde.	Unid.	Produto	Marca	Valor Unit.	Valor Total	
10	5,00	L	Aditivo de Argamassa para Assentamento e Reboco Convencional (1 litro).	Edil	5,94000	29,70	
11	7,60	UN	Ferro 4,2mm barra de 12m.	Arcelor	7,60000	76,00	
13	11,94	RL	Ferro queimado 16mm rolo de 10 m.	Imbralit	11,94000	835,80	
14	10,00	UN	Caixa Sifonada 100x100x50mm com grelha (Ralo).	Herck	10,89000	108,90	
15	10,00	UN	Engate Flexível 50cm Plástico PVC.	Astra	6,20000	62,00	
16	10,00	UN	Cola Adesiva Plástica Incolor para PVC, frasco com pincel 175 gramas (Cola de Cano de PVC).	Krona	14,80000	148,00	
17	30,00	UN	Fita veda rosca 10m.	Poly	2,74000	82,20	
18	10,00	UN	Haste Plástico para chuveiro 40 cm branca.	Cipla	11,75000	117,50	
19	10,00	UN	Chuveiro elétrico (220V) Potencia de no mínimo 6.800	Zagonel	44,50000	445,00	

[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

20	30,00	UN	W com 4 Temperaturas. Registro Esfera Soldável VS 25mm na cor marrom.	Viqua	7,80000	234,00
21	15,00	UN	Te Esgoto 100mm Redução pra 50mm.	Krona	10,45000	156,75
24	1,00	RL	Lona Plástica Preta 150 micras, 6m x 600m.	Lonas	774,00000	774,00
33	10,00	UN	Janela Veneziana em Aço 1,20x1,20 sem grade e sem folha para vidro.	Met. Max	346,00000	3.460,00
37	8,00	UN	Fio de cobre 6mm preto, rolo de 100 metros.	Premium	257,40000	2.059,20
38	8,00	UN	Fio de cobre 6mm verde, rolo de 100 metros.	Premium	257,40000	2.059,20
40	20,00	UN	Joelho PVC esgoto 100mm.	Krona	5,80000	116,00
41	7,00	UN	Lavatório com coluna branca de lática com parafusos com válvula.	Deca	128,70000	900,90
42	23,00	UN	Luva soldável 25mm.	Krona	0,87000	20,01
43	20,00	UN	Redução de esgoto 40x50mm.	Krona	2,72000	54,40
45	38,00	UN	Torneira de jardim em plástico com bico- na, cor preta.	ereck	3,46000	131,48
52	3,00	UN	Porta de madeira interna pinus de 0,80x2,10m com fechadura com abertura para a direita e esquerda.	Palúdo	220,00000	660,00
53	3,00	M3	Brita Nº01.	Paviter	81,30000	406,50
54	6,00	UN	Fio paralelo branco 2,5mm x 2,5mm, rolo com 100m.	Premium	170,00000	1.020,00
55	7,00	UN	Bacia Convencional Branca com parafusos e Spude.	Deca	118,80000	831,60
56	7,00	UN	Caixa de descarga de 6L completa (com cano).	Cipla	42,50000	297,50
57	22,00	UN	Joelho Soldável 25mm.	Krona	0,95000	20,90
60	2,00	UN	Caixa d'água 500L.	Bakof	222,90000	445,80
62	1.300,00	M	Mangueira Pead20mm(azul).	Laje Agua	4,35000	5.655,00
64	30,00	UN	Pláfon bivolt branco, E27.	Plafonier	5,88000	176,40
65	20,00	UN	Interruptor simples 1P mais T, com tampa plástica, branco.	Iriel	10,34000	206,80
68	20,00	UN	Fita Isolante preta com 10 m.	Fame	3,80000	76,00
69	7,00	UN	Adaptador Soldável com flange de entrada 25mm.	Krona	9,70000	67,90
70	7,00	UN	Adaptador Soldável com flange de saída 25mm.	Krona	9,90000	69,30
72	6,00	UN	União Compressão para PEAD 20mm.	Laje agua	11,44000	68,64
Total dos Produtos						21.873,38

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO:

3.1. A entrega dos produtos/materiais deverá ser realizada de forma parcelada, nos quantitativos solicitados pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação. Após a solicitação e pedido formalizado, a contratada terá o prazo de **até 10 (dez) dias** para realizar a efetiva entrega dos produtos/materiais.

Handwritten signature



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

- 3.2. A entrega deverá ser realizada nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, juntamente com a nota fiscal.
- 3.3. O recebimento dos produtos será efetuado pela Sra. Carla Veronese Zandoná ou por servidor devidamente designado para esta função.
- 3.4. Qualquer ocorrência que impossibilitar a realização da entrega no prazo deverá ser justificada com antecedência a contratante, sob pena de aplicação das penalidades e multas previstas no contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:

- 4.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de **RS 21.873,38 (vinte e um mil, oitocentos e setenta e três reais com trinta e oito centavos)**.
- 4.2. O pagamento será realizado em até **30 (trinta) dias** após a entrega dos produtos/materiais e recebimento da Nota Fiscal devidamente assinada pelo servidor responsável pelo recebimento.
- 4.3. Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos produtos/materiais ou implicará em sua aceitação.
- 4.5. Deverá a(s) empresa(s) vencedora(s), apresentar o número da conta bancária para pagamento.
- 4.6. A nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Contrato Administrativo e o número do Pregão Presencial, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do(s) bem(s) e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA:

A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta dos seguintes códigos e rubricas:

Projeto/Despesa	Há Previsão
1030 3390.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	Sim

CLÁUSULA SEXTA - DO REEQUILÍBRIO E REAJUSTE:

Os valores contratados serão fixos e irrevogáveis, exceto na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, de consequências inesperadas, que onerem ou desonerem excessivamente as obrigações pactuadas, conforme alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei N° 8.666/93, ou, ainda, em caso de redução dos preços praticados no mercado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

A vigência do presente contrato será até **31 de Dezembro de 2019**, a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO:

- 8.1. A fiscalização será realizada pela Sra. Carla Veronese Zandoná, Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação ou por servidor devidamente designado para esta função.
- 8.2. Os itens entregues serão examinado(s)/conferido(s) para fins de verificação de sua compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo quantidade, qualidade e validade. Em caso de não aceitação dos itens, fica a contratada obrigada a substituí-los, no prazo de até **5 (cinco) dias** após a comunicação formal da contratante.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

9.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- Notificar a contratada qualquer irregularidade encontrada nos materiais entregues.
- Supervisionar e fiscalizar a entrega dos materiais.
- Informar a contratada sobre o local a ser entregue os materiais.
- Efetuar os devidos pagamentos ao contratado, mediante apresentação da devida Nota Fiscal.
- Aplicar a Adjudicatária as sanções regulamentares e contratuais.





MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

9.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) A contratada deverá cuidar da segurança de seu pessoal empregado na execução do contrato, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a contratante e seus prepostos, isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes da entrega, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- b) A contratada responderá por danos, dolosa ou culposamente causada à contratante, a seus servidores ou a terceiros, na execução do fornecimento e pela má qualidade do objeto entregue, com exclusão da Contratante de seus efeitos, para todos os fins de efeitos, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- d) O serviço será avaliado pela qualidade, podendo a contratante recusar o recebimento.
- e) A contratada deverá manter compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações.
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990).
- g) Comunicar por escrito a Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- h) Acatar as determinações dos responsáveis pelo recebimento e conferência do serviço.
- i) Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a fretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas.
- j) Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% do valor contratado inicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórias das perdas e danos sofridas pela Administração, conforme art. 408 e ss, do Código Civil, e Administrativa, nos moldes do art. 87, da Lei nº 8.666/93:

- a) são aplicáveis ao contrato, inclusive, as Sanções Administrativas estabelecidas nos artigos 86 a 88 e sanções penais estabelecidas nos artigos 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.
- b) deixar de manter a proposta: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;*
- c) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*
- d) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03 (três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*
- e) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 5% sobre o valor atualizado do contrato;*
- f) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 8% sobre o valor atualizado do contrato;*
- g) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.*

A penalidade de multa será aplicada ainda nas seguintes hipóteses e percentuais:

- I) Por atraso na entrega do material: 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da quantidade entregue fora do prazo, até o limite de 15 (quinze) dias corridos. Do 16º dia em diante poderá ser considerada inexecução do contrato;
- II) O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. À critério da Administração Municipal e sendo possível, o valor devido será descontado





MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

da importância que a empresa tenha a receber. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo;
Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O MUNICÍPIO CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 78, inciso I a XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba o Contratado o direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

Parágrafo Único: o presente contrato não poderá ser objeto de cessação ou transferência, no todo ou em parte.

O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização a CONTRATADA, nos casos de:

- a) Falência ou liquidação da CONTRATADA;
- b) Incorporação, fusão ou cisão da CONTRATADA que venha a prejudicar a execução do contrato;
- c) Transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes do contrato sem a autorização do Município;
- d) Manifesta irresponsabilidade por parte da CONTRATADA de cumprir com as obrigações assumidas;
- e) Procedimentos irregulares da CONTRATADA, que venha causar transtornos ou prejuízos para o Município e/ou terceiros;

A rescisão do contrato unilateralmente pelo Município acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:

- I) Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio do Município, mediante a lavratura de termo circunstanciado;
- II) Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados ao Município;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Frederico Westphalen para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Frederico Westphalen (RS), 17 de outubro de 2019.


JOSÉ ALBERTO PANOSSO
Prefeito Municipal
Contratante


OSMAR ANDRE ZANCO
ZANCO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
Contratada

Testemunhas:
Diane F. Mazzutti: _____
CPF: 010.633.990-76

Elisandra N. dos Santos: _____
CPF: 973.655.050-87